

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES J U N H O / 2 0 2 5

06 6ª feira	SALÁRIOS- Último dia para pagamento dos salários mensais de Maio/2025 SALÁRIOS-DOMÉSTICOS- Pagamento dos salários mensais dos empregados domésticos de Maio/2025. (Lei complementar nº 150/2015, art.35). Nota: O empregador doméstico é obrigado a pagar a remuneração ao empregado doméstico até o dia 7 do mês seguinte ao da competência. Assim, tendo em vista que o prazo para pagamento do salário de maio/2025 recai em 07/06/2025 (sábado), o pagamento deve ser antecipado para 06/06/2025 (sexta feira), salvo se o empregado trabalhar no sábado (07/06) e o pagamento for feito em dinheiro, situação em que a quitação poderá ocorrer neste dia.
10 3ª feira	INSS - Encaminhar cópia da Guia da Previdência Social (GPS) relativa à competência 05/2025 ao sindicato representativo a categoria profissional mais numerosa entre os empregados. ISS – MENSAL E FONTE - Pagamento do imposto relativo às prestações de serviços efetuadas no mês de Maio/2025, bem como do imposto retido na fonte no mesmo mês.
13 6ª feira	EFD-CONTRIBUIÇÕES- Entrega da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a receita, relativamente aos fatos ocorridos no mês de Abril/2025 (Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012, 7º, Instrução Normativa RFB nº 1.932/2020, art. 1º, II). COFINS/PIS-PASEP(auto peças)- Recolhimento da Cofins e do PIS-Pasep retidos na fonte sobre remunerações pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas referentes à aquisição de autopeças (art.3º §5º da Lei 10485/02, com a nova Redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.196/2005) no período de 16/05 a 31/05/2025 - cód. 3770 (PIS/PASEP) e 3746 COFINS).
16 2ª feira	ICMS - GIA ELETRÔNICA - Todos os contribuintes do ICMS obrigados a apresentação mensal de GIA com final da inscrição estadual 0 e 1 devem transmitir, via internet até o dia 16/06/2025. EFD-Reinf =Entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais(EFD-Reinf), relativa ao mês de Maio/2025. (VIDE NOTAS IMPORTANTES Nº 5) Notas:- a)-informações de rendimentos relativos a lucros e dividendos, quando isentos de retenção de imposto incidente sobre a renda correspondente ao 1º trimestre de 2025 (janeiro/fevereiro/março). b)-as pessoas físicas e as pessoas jurídicas obrigadas a apresentar a Declaração de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf), nos termos do art.2º da Instrução Normativa RFB nº 1.990/2020, estarão obrigadas à entrega da EFD-Reinf a contar de 21/09/2023, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 01/09/2023.(I.N.-RFB 2043/2021 ART 5º. VI) INSS – Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência Maio/2025 devidas pelos contribuintes individuais, pelo facultativo e pelo segurado especial que tenha optado pelo recolhimento na condição de contribuinte individual.(não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior).
17 3ª feira	ICMS -GIA ELETRÔNICA - Todos os contribuintes do ICMS obrigados a apresentação mensal de GIA com final da inscrição estadual 2, 3 e 4 devem transmitir, via internet até o dia 17/06/2025.
18 4ª feira	ICMS -GIA ELETRÔNICA - Todos os contribuintes do ICMS obrigados a apresentação mensal de GIA com final da inscrição estadual 5, 6 e 7 devem transmitir, via internet até o dia 18/06/2025.
19 5ª feira	ICMS -GIA ELETRÔNICA - Todos os contribuintes do ICMS obrigados a apresentação mensal de GIA com final da inscrição estadual 8 e 9 devem transmitir, via internet até o dia 19/06/2025.
20 6ª feira	FGTS Depósito correspondente à remuneração paga ou devida em Maio/2025 - aos trabalhadores. Notas:- 1)-DCTFWeb,(nova GR-FGTS-fim da GFIP para FGTS-GRF e GRRF), prazo – JANEIRO/2024. 2)-A partir da competência março/2024, com o início do FGTS Digital, os depósitos do FGTS devem ser realizados até o dia 20 do mês seguinte ao da competência (ou dia útil imediatamente anterior), exclusivamente via Pix. Na data de vencimento ou de validade da guia, o FGTS deve ser recolhido até as 21h59m59s – horário de Brasília. (Lei nº 8.036/1990, art.15, caput, e art.17; Lei nº 14.438/2022, art.19, I, "b", 1; Edital SIT nº 4/2023; Manual de Orientação do FGTS Digital – SIT/TEM, Capítulo I, subitem 5.1.3 e item 7, e Capítulo II, subitem 3.1.1.1; Cartilha do Empregador – Caixa, subitem 2.4; Portaria MTE nº 240/2023, art.27). DIRBI – Entrega da Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária(DIRBI), relativamente ao período de apuração Abril/2025, com informações relativas a valores do crédito tributário referente a impostos e contribuições que deixaram de ser recolhidos em razão da concessão dos incentivos, benefícios e imunidades de natureza tributária, usufruídos pelas pessoas jurídicas constantes do Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 2.198/2024 (Instrução Normativa RFB nº 2.198, art. 5º).

20 6ª feira	SIMPLES DOMÉSTICO – Recolhimento relativo aos fatos geradores ocorridos em Maior/2025, da contribuição previdenciária a cargo do empregador doméstico e de seu empregado; recolhimento da contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho; recolhimento do FGTS; depósito destinado ao pagamento da indenização compensatória da perda do emprego, sem justa causa ou por culpa do empregador, inclusive por culpa recíproca; e RECOLHIMENTO DO IRRF, SE INCIDENTE – Cód. 0561. Nota: A partir da competência março/2024, com o início do FGTS Digital, as citadas contribuições devem ser recolhidas até o dia 20 do mês seguinte ao da competência. (Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar os recolhimentos). (Lei Complementar nº 150/2015, art. 34; Lei nº 14.438/2022, art.10, II; Lei nº 8.212/1991; art.30, V, e § 2º, II; Lei nº 14.438/2022, arts.11, 16 e 19, I, “b”, 2; Portaria MTE nº 240/2024, ART. 5º, § 2º, Edital SITnº 482023; Manual de Orientação do FGTS Digital – SIT/TEM, Capítulo I, subitem 3.2). INSS - EMPRESA - Recolhimento das contribuições relativas à competência Maior/2025. (NOTA)-AS EMPRESAS QUE TIVEREM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA BÁSICA SUBSTITUÍDA PELA CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA BRUTA DEVEM EFETUAR O RECOLHIMENTO CORRESPONDENTE, MEDIANTE O DARF, OBSERVANDO O MESMO PRAZO (LEI Nº 12.546/2011 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E ESPECIALMENTE A LEI 13670/18. IRRF – Recolhimento do Imposto de Renda Retido na fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de Maior/2025 para os códigos: =3208 – aluguéis e royalties pagos a pessoa física =0561 – rendimento do trabalho assalariado =0588 – rendimento do trabalho sem vínculo empregatício =1708 – remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica =8045 – comissões pagas a pessoas jurídicas Obs.:Todos os códigos acima inclusive os códigos 5952 e 8301 (PIS-Fopa) serão recolhidos, com o código 1410 e com vencimento dia 20 de cada mês, na DCTWEB. COFINS/CSL/PIS-Pasep - Recolhimento da COFINS, CSLL, PIS-PASEP retidos na fonte sobre as remunerações pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas , correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de Maior/2025 (Lei nº 10.833/2003, art. 35, com a redação dada pelo art.24 da Lei nº 13.137/2015)-código 5952. – RECOLHIMENTO VIA GUIA DCTFWEB. ICMS/ IPI/ ICMS-ST – EFD (Escrituração Fiscal Digital)- Transmissão do arquivo digital à Secretaria da Fazenda com informações relativas s operações e prestações ocorridas no mês de anterior ao da transmissão (Maior/2025) – (portaria CAT nº 147/2009 – art.10) IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ME/EPP-SIMPLES NACIONAL E MEI – Pagamento, pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), do valor devido sobre a receita bruta do mês de Maior/2025. Obs.:SIMPLES NACIONAL: O cálculo do valor do Simples Nacional deverá ser efetuado por meio de aplicativo específico disponível na INTERNET
	DCTF-MENSAL –VIDE NOTAS IMPORTANTES (NOTA 15).
25 4ª feira	I.P.I. (exceto o devido por ME ou EPP) – pagamento do I.P.I. apurado no mês de Maior/2025 incidente sobre todos os produtos (exceto os classificados no Capítulo 22, nos códigos 2402 20.000, 2402 90.000 e nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da TIPI) – código 5123. I.P.I. (exceto o devido por ME ou EPP) – pagamento do I.P.I. apurado no mês de Maior/2025 incidente sobre produtos classificados nas posições 84.29, 84.32 e 84.33(máquinas e aparelhos) e nas posições 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11(tratores, veículos automóveis e motocicletas) da TIPI. – código 1097. I.P.I. -.pagamento do IPI apurado no mês Maior/2025 incidente sobre produtos classificados no Capítulo 22 da TIPI (bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres) – código 0668. PIS-PASEP - Pagamento das contribuições cujos fatos geradores ocorreram nos meses de Maior/2025: Código 8109 (PIS FATURAMENTO) Código 6912 (PIS NÃO CUMULATIVO) PIS FOLHA (CÓDIGO 8301) - RECOLHIMENTO VIA GUIA DCTFWEB – referente Maior/2025 COFINS - Pagamento da contribuição cujos fatos geradores ocorreram nos meses de Maior/2025: Código 2172 (DEMAIS ENTIDADES) Código 5856 (NÃO-CUMULATIVA)
30 2ª feira	COFINS/PIS-PASEP(auto peças)- Recolhimento da Cofins e do PIS-Pasep retidos na fonte sobre remunerações pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas referentes à aquisição de autopeças (art.3º §5º da Lei 10485/02,com a nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.196/2005) no período de 1º a 15/06/2025 - cód. 3770 (PIS/PASEP) e 3746 (COFINS). REFIS/PAES – Pagamento da parcela mensal referente ao mês Maior/2025 pelas pessoas jurídicas optantes do Programa de Recuperação Fiscal e Parcelamento Especial. IRPF-CARNÊ LEÃO - Pagamento do imposto devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior no mês de Maior/2025 – código 0190. IRPJ – APURAÇÃO MENSAL (ESTIMATIVA) - Pagamento do imposto devido no mês de Maior/2025: -Código 5993 – DARF – PJ não obrigadas à apuração do Lucro Real -Código 2362 – DARF – PJ obrigadas a apuração do Lucro Real

IRPJ – APURAÇÃO TRIMESTRAL - Pagamento da 3ª quota do imposto devido no 1º trimestre de 2025:-

-Código 3373 – Lucro Real – PJ não obrigadas à apuração do Lucro Real

-Código 0220 – Lucro Real – PJ obrigadas à apuração do Lucro Real

-Código 2089 – Lucro Presumido

CSLL – APURAÇÃO MENSAL (ESTIMATIVA) - Pagamento da contribuição social devida no mês de **Maior/2025** - Código **2484**.

CSLL – APURAÇÃO TRIMESTRAL - Pagamento da 3ª quota da contribuição social sobre o lucro devida no 1º trimestre de 2025:

-Código 6012 – PJ Lucro Real

-Código 2372 – PJ Lucro Presumido

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (empregados) – Recolhimento das contribuições sindicais dos empregados, desde que prévia e expressamente autorizado por eles – referente **05/2025**.

Nota:A Lei nº 13.467/2017 entre outras providências, alterou os arts. 578, 579 e 583 da CLT para determinar que o recolhimento da contribuição sindical referente aos empregados e trabalhadores avulsos será efetuado no mês de abril de cada ano, observada a exigência de autorização prévia e expressa.

IRPF-LUCRO NA ALIENAÇÃO DE BENS OU DIREITOS-Pagamento, por pessoa física residente ou domiciliada no Brasil, do Imposto de Renda devido sobre ganhos de capital (lucros) percebidos no mês de **Maior/2025** provenientes de (art.915 do RIR/2018):

a)-alienação de bens ou direitos adquiridos em moeda nacional – Cód.Darf 4600;

b)-alienação de bens ou direitos ou liquidação ou resgate de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira- Cód. Darf 8523.

IRPJ/Simples Nacional – Ganho de Capital na alienação de Ativos – Pagamento do Imposto de Renda devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional incidente sobre ganhos de capital (lucros) obtidos na alienação de ativos no mês de **Maior/2025** (art. 5º, § 6º, da Instrução Normativa SRF nº 608/2006)-Cód.Darf 0507.

DCTF WEB- Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de outras Entidades e Fundos – relativa ao mês de **Maior/2025**, pelas entidades compreendidas no 1º Grupo (com faturamento em 2016 acima de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), bem como aquelas compreendidas no 2º Grupo (entidades empresariais, Anexo V, com faturamento em 2017 acima de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) Quando o prazo recair em dia não útil, a entrega da DCTFWeb fica prorrogada para o primeiro dia útil seguinte.

(I.N.2005/2021, arts. 10 e 19).(VIDE NOTAS IMPORTANTES Nº 4)

Nota 1:-Para tributos cujos fatos geradores ocorrerem a partir de abril/2023, passa a ser obrigatória a entrega da DCTFWeb, em substituição à GFIP, no caso de confissão de dívidas de contribuições previdenciárias e para terceiros decorrentes de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho

Nota 2:-O IR Retenção na fonte (0561, 0588, 1889, 3533, 3562, 0610, 0473) a partir da competência MAIO/2023 não deverá ser mais declarado na DCTF e sim na DCTF Web – VIA DECLARAÇÃO DO E-SOCIAL.

Nota 3:-Em relação aos fatos geradores a partir de 1º/01/2025, passaram a ser informados na DCTFWeb, entre outros, os seguintes tributos administrados pela RFB:

a)-IRPJ;

b)-IPI;

c)-IOF;

d)-CSLL;

e)-PIS/Pasep;

f)-Cofins;

g)-Cide-Combustíveis;

h)-Cide-Remessas;

(Instrução Normativa RFB nº 2.237/2024, art.8º)

ATENÇÃO:-Junto com a DCTFWeb deve ser preenchido o MIT (módulo de inclusão de tributos).

O módulo de inclusão de tributos-MIT é um serviço integrado a DCTFWeb para recepção de débitos e créditos relativos a tributos administrados pela RFB que ainda não são transmitidos para a DCTFWeb por meio de escrituração fiscal específica.

O MIT pode ser preenchido diretamente no atendimento virtual (E-CAC) da RFB acessível pelo endereço www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/atendimento-virtual ou por meio de importação de arquivo previamente preparado no ambiente do próprio contribuinte.

IRPF-QUOTA – Pagamento da 2ª quota do imposto apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste relativa ao ano-calendário de 2024, acrescida de juros de 1% (um por cento), Cód. Darf 0211.

ECD – Escrituração Contábil Digital – Transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD), pelas pessoas jurídicas a ela obrigadas, ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), relativa ao ano calendário de 2024.(Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, art. 5º; Instrução Normativa RFB nº 2.142/2023 – art.1º).

ATENÇÃO:-ALERTA DE FRAUDES COM DARF'S FALSOS QUE ATINGEM EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL. ESTAMOS À DISPOSIÇÃO PARA QUAISQUER DÚVIDAS SURGIDAS NO CASO EM QUESTÃO.